



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO

Processo: 1899 / 2021

Requerente: **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP** CNPJ: 72.150.550/0001-06
Contato: **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP -**
DENTALMEDCHICO@OUTLOOK.COM
Telefone: **3057 1881**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
Tempo Máximo Estimado: **20** dias

Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAURENT LEITE
Protocolista

Anexo: _____

POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu – Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 – Francisco Beltrão – Pr

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

PROCESSO Nº 498/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

PEDIDO DE TROCA DE MARCA E REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa POSSATTO E POSSATTO LTDA, com sede na Rua Pará nº 490, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita CNPJ nº 72.150.550/0001-06, neste ato representada por ROGÉRIO POSSATTO, Sócio-Gerente, RG nº 1.855.326 SSP/SC, CPF nº 605.159.539-20, residente na Linha km-8 Santa Rosa, Zona Rural, do Município de Francisco Beltrão/PR, DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
ITEM 013 – Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta:bisel curto trifacetado, tipo conexão:conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação:protetor plástico, tipo uso:estéril, descartável, embalagem individual. unidade: caixa 100 unidades.	SOLIDOR 25x0,7	R\$ 0,06

Em contato com o Importador, Labor Import, responsável pela importação das Agulhas Hipodérmicas SOLIDOR, para aquisição do item recebemos informação que o item encontrava se em falta em dezembro / 2020.

POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu – Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 – Francisco Beltrão – Pr

Para não prejudicar a municipalidade a empresa atenderá parcialmente a Ordem de compra com o quantitativo adquirido de outra empresa importadora, e vem através deste requerer troca de marca e realinhamento de preço para conseguir atender a necessidade do município. Neste momento, nenhum outro fabricante dispõe do item, com preço possível e praticável tendo por referência o valor do certame.

O valor de custo do item, adquirido anteriormente da SOLIDOR por R\$ 0,048 considerando valor vendido, R\$ 0,06 conclui-se que o item foi vendido com margem de 25%. O custo do item atual é R\$ 0,1056 considerando a mesma margem de 25%, pedimos reajuste para R\$ 0,132. Segue abaixo novo valor requerido do item:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
ITEM 013 - Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão:conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação:protetor plástico, tipo uso:estéril, descartável, embalagem individual. unidade: caixa 100 unidades.	DESCARPACK 25x0,7	R\$ 0,132

Documentos comprobatórios, como e-mails sobre as faltas, e nota fiscal com preços de custos, acompanham este documento, conforme anexo 01.

As causas da não entrega da mercadoria é reflexo da PANDEMIA, independente da nossa empresa. Infelizmente sem previsão de normalizar, gostaríamos de resolver a situação e não deixar de atender a municipalidade.

POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP

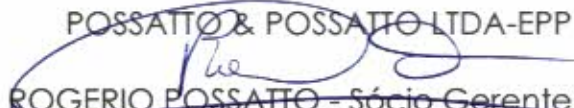
C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu - Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 - Francisco Beltrão - Pr

As causas da não entrega da mercadoria é reflexo da PANDEMIA, independente da nossa empresa. Infelizmente sem previsão de normalizar, gostaríamos de resolver a situação e não deixar de atender a municipalidade.

Caso não seja possível o procedimento de troca de marca e realinhamento, pedimos desistência do item em questão.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 08 De Fevereiro De 2021.

POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP

ROGERIO POSSATTO - Sócio Gerente
R.G.: 1.855.326, SSP/SC
CPF: 605.159.539-20

72.150.550/0001-06
POSSATO & POSSATO LTDA EPP
Rua: União da Vitória, 37
B: Miniguaçu CEP 85605-586
Francisco Beltrão PR

POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu - Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 - Francisco Beltrão - Pr

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2020

PROCESSO N° 498/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

72.150.550/0001-06
POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP
Rua: União da Vitória, 37
P. M. Francisco Beltrão
CEP 85605-586 PR

PEDIDO DE TROCA DE MARCA E REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa POSSATTO E POSSATTO LTDA, com sede na Rua Pará n° 490, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita CNPJ n° 72.150.550/0001-06, neste ato representada por ROGÉRIO POSSATTO, Sócio-Gerente, RG n° 1.855.326 SSP/SC, CPF n° 605.159.539-20, residente na Linha km-8 Santa Rosa, Zona Rural, do Município de Francisco Beltrão/PR, DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
ITEM 008 - agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. unidade: caixa 100 Unidades.	SOLIDOR 40x12	R\$ 0,06

Em contato com o Importador, Labor Import, responsável pela importação das Agulhas Hipodérmicas SOLIDOR, para aquisição do item recebemos informação que o item encontrava se em falta em dezembro / 2020.

POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu - Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 - Francisco Beltrão - Pr

Para não prejudicar a municipalidade a empresa atenderá parcialmente a Ordem de compra com o quantitativo adquirido de outra empresa importadora, e vem através deste requerer troca de marca e realinhamento de preço para conseguir atender a necessidade do município. Neste momento, nenhum outro fabricante dispõe do item, com preço possível e praticável tendo por referência o valor do certame.

O valor de custo do item, adquirido anteriormente da SOLIDOR por R\$ 0,048 considerando valor vendido, R\$ 0,06 conclui-se que o item foi vendido com margem de 25%. O custo do item atual é R\$ 0,1056 considerando a mesma margem de 25%, pedimos reajuste para R\$ 0,132. Segue abaixo novo valor requerido do item:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
ITEM 008- agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. unidade: caixa 100 Unidades.	DESCARPACK 40X12.	R\$ 0,132

Documentos comprobatórios, como e-mails sobre as faltas, e nota fiscal com preços de custos, acompanham este documento, conforme anexo 01.

As causas da não entrega da mercadoria é reflexo da PANDEMIA, independente da nossa empresa. Infelizmente sem previsão de normalizar, gostaríamos de resolver a situação e não deixar de atender a municipalidade.

72.150.550/0001-06
POSSATO & POSSATO LTDA EPP
Rua: União da Vitória, 37
B: Miniguaçu CEP 85605-586
Francisco Beltrão PR

POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
Rua União Da Vitória, 37, Bairro Miniguaçu – Fone (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 – Francisco Beltrão – Pr

Caso não seja possível o procedimento de troca de marca e realinhamento, pedimos desistência do item em questão.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 08 De Fevereiro De 2021.

POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP


ROGERIO POSSATTO – Sócio Gerente

R.G.: 1.855.326, SSP/SC

CPF: 605.159.539-20

72.150.550/0001-06
POSSATO & POSSATO LTDA EPP
Rua: União da Vitória, 37
B: Miniguaçu CEP 85605-586
Francisco Beltrão PR

POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP

DENTAL MED CHICO

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88

Rua União Da Vitória, Nº 37 Bairro Miniguaçu

Fone (46) 3057-1881

CEP: 85605-586 – Francisco Beltrão – Pr

ANEXO 01

RECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL EMP EXP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000037090 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente LABOR IMPORT COMERCIAL I MP EXP LTDA  ROD ANTONIO HEIL, 6250 Complemento: MODULOS 09 a 16 ITAIPAVA Cep:88316-000 ITAJAÍ/SC Fone: 1136523525	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000037090 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4220 0801 0057 2800 1140 5500 2000 0370 9011 0008 0659

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200128025082 20/08/2020 11:32:13-03-00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320052	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0990834849	CNPJ/CPF 01.005.728/0011-40
---------------------------------	--	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 72.150.550/0001-06		DATA DE EMISSÃO 20/08/2020	
NOME/RAZÃO SOCIAL POSSATTO E POSSATTO LTDA			BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU		DATA ENTRADA/SAÍDA 20/08/2020
ENDEREÇO R UNIAO DA VITORIA, 37			CEP 85605-586		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:27:00
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4630571881	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069629188		
FATURA					
001 18/09/2020 1.701,30	002 18/10/2020 1.701,30	003 17/11/2020 1.701,30			

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 4.757,90		VALOR DO ICMS 190,32		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
		DESCONTO 0,00		VALOR DO IPI 346,00	
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.103,90	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA			PRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO AC PLINIO ARLINDO DE NES, 2180D Fone: 49 33616600			MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 252936787
QUANTIDADE 6	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 47,880	PESO LIQUIDO 45,600

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
287	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 PRO CARE - LOTE: 281119M DT. VALID: 28/11/2024	90183211	100	6102	CX	200,00	20,450000	4.090,00	4.090,00	163,60	327,20	4,00%	8,00%
228	FIO AGULHADO NYLON - 2020 C/24 PROC ARE - LOTE: 41319111 DT. VALID: 30/11/2024	30061090	100	6102	CX	10,00	19,930000	199,30	199,30	7,97	0,00	4,00%	0,00%
232	FIO AGULHADO NYLON - 3025 C/24 PROC ARE - LOTE: 41720041 DT. VALID: 30/04/2025	30061090	100	6102	CX	10,00	23,360000	233,60	233,60	9,35	0,00	4,00%	0,00%
341	AGULHA HIPODERMICA 25X7 C/100 SOLID OR - LOTE: 53120041 DT. VALID: 30/04/2025	90183219	100	6102	CX	50,00	4,700000	235,00	235,00	9,40	18,80	4,00%	8,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS/COFINS CONFORME. Decreto nº 6.426/2008, artigo 1º, inciso III Protocolo: 342200128025082 Regime Especial de acordo com Anexo IX, seção XXIV, art. 125, inciso I - RICMS/PR. Pedido(s) de Venda: 160234 / Pedido(s) do Cliente: Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em até 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES.		Carol 27108	

RES: DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE >> AGULHAS

Alexandra Queregatte Martins Ribeiro <alexandra.ribeiro@bunzlsaude.com.br>

Seg, 18/01/2021 11:52

Para: Dental Sol Sul <dentalmedchico@outlook.com>

Oi Antonia, bom dia

Tudo bem?

20x55 >> 11,10

25x7 >> 11,22

30x7 >> 10,39

30x8 >> 8,10

40x12 >> 11,26

Preço e estoque sujeitos à alteração

Att

**Alexandra Queregatte (Eduarda)**

DEPT. COMERCIAL

(11) 3652-2525

alexandra.ribeiro@bunzlsaude.com.br**bunzlsaude.com.br**

O Seu Portal de Compras de Saúde.



Lamedid




SOLIDQR



PROCARE

Informações Importantes:

- Faturamento mínimo: Revenda R\$ 1.000,00 / Final R\$ 700,00
- Frete FOB
- Prazo de pagamento à combinar
- Validade de nossas propostas: Na emissão da cotação ou disponibilidade de estoque
- Substituição Tributária: No caso de venda para revenda, a ST antecipada incidente em seringas, agulhas etc, será cobrada na NF – Caso haja regime especial, enviar para atualização cadastral
- Os preços de nossas tabelas ou cotações estão sujeitos a alteração sem prévio aviso
- Estoque sujeito a alteração sem prévio aviso

RECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 00005136 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
Identificação do emitente LABOR IMPORT COMERCIAL IM P EXP LTDA ROD ANTONIO HEIL, 6260 Complemento: MODULOS 09 a 16 ITAIPAVA Cep:88316-000 ITAJAI/SC Fone: 1136622828		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000051365 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4221 0201 0057 2800 1140 5500 2000 0513 6511 0 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210021871127 05/02/2021 10:53:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 238320052	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0990834849	CNPJ/CPF 01.005.728-0011-40	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL POSSATTO E POSSATTO LTDA		CNPJ/CPF 72.150.550-0001-06	DATA DE EMIS 05/02/2021
ENDEREÇO R UNIAO DA VITORIA, 37		BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU	CEP 85605-586
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4630571881	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069629188
FATURA			
001 06/03/2021 1.087,02	002 05/04/2021 1.087,02		
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 2.013,00	VALOR DO ICMS 80,52	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO IPI 161,04		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DOS 2.174,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF 00.428.307.0
ENDEREÇO AC PLINIO ARLINDO DE NES, 2180D Fone: 49 33616600		MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 252936787
QUANTIDADE 4	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO PESO BRUTO 28,350
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO			
COD. PROD 345	DESCRIÇÃO DO PROD./SER. AGULHA HIPODERMICA 40X1 2 C/100 SOLIDOR - LOT E: 57220091 DT. VALID: 30/09/2025	NCM/SH 90183219	CST 100
		CFOP 6102	UN CX
		QUANT. 100,0000	V.UNITARIO 10,5600
		V.TOTAL 1.056,00	BC.ICMS 1.056,00
		V.ICMS 42,24	V.IPI 84,48
80081	AGULHA HIPODERMICA 25X7 C/100 (SW) - LOTE : 27102020 DT. VALID: 2 7/10/2023	90183219	100
		6102	CX
		100,0000	9,5700
		957,00	957,00
		38,28	76,56
CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS-COFINS CONFORME Decreto nº 6.426/2008, artigo 1º, inciso III Protocolo: 342210021871127 Regime Especial de acordo com Anexo IX, secao XXIV, art. 125, inciso I - RICMS.PR. Pedido(s) de Venda: 205492 / Pedido(s) do Cliente: M3: 0,1792 FRETE: FOB. Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 047/2021

PROCESSO N.º : 1599/2021
REQUERENTE : POSSATO & POSSATO LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E REEQUILÍBRIO

Trata-se de requerimento protocolado pela empresa acima nominada para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços n.º 889/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020) em relação aos itens:

- 08 Agulha hipodérmica, dimensão 18 g x 1 1/2", caixa com 100 unidades, da marca SOLIDOR, para que seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca DESCARPACK, bem como para ser realinhado o preço de R\$ 0,06 para R\$ 0,132;

- 13 Agulha hipodérmica, dimensão 22 g x 1", caixa com 100 unidades, da marca SOLIDOR, para que seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca DESCARPACK, bem como para ser realinhado o preço de R\$ 0,06 para R\$ 0,132.

A requerente apresentou Nota Fiscal do atual preço do produto da marca SOLIDOR e comprovou a descontinuação do produto desta marca pelo seu fabricante através de email.

Dessa forma, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria interessada (Saúde) manifeste-se quanto à aceitação e compatibilidade da troca da marca do produto, assim como seja avaliado se o preço proposto é condizente com a marca DESCARPACK sugerida.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 208/2021

DATA: 03/03/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento Administrativo da Saúde

Atendemos a solicitação jurídica, despacho 047/2021, em relação à empresa Possatto & Possatto Ltda, que solicita Troca de marca solidor para a marca descarpack e reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 08 e 13 do PE 104/2020: **Agulha 25x0,7 e Agulha 40x1,2.**

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF aceita a troca de marca e quanto a solicitação de outra cotação para comparação segue em anexo.

Portanto, se a empresa referida não conseguir provar o reequilíbrio econômico sugerimos a desclassificação dos itens da empresa supracitada, bem como que as empresas subsequentes vencedoras da licitação possam ser chamadas e notificadas quanto a disponibilidade dos itens citados em seus estoques. Somos cientes do tramite administrativo/jurídico, expresso na legislação, quanto ao cumprimento de prazos. E, por outro lado, que seja autorizada outra forma de compra, prezando o interesse público, para aquisição do material questionado.

Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
ARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

ODONTOMEDI®

produtos odontológicos e hospitalares

Orçamento Francisco Beltrão

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Agulha 40x12 - Descarpack	10.000	0,12	1.200,00
2	Agulha 25x7 - Descarpack	10.000	0,12	1.200,00

TOTAL: 2.400,00

Orçamento valido por 15 dias

Prazo de entrega: até 30 dias

Prazo de pagamento: 15 dias

Francisco Beltrão-PR 02 de Março de 2021

Edina Schmidt
06.194.440/0001-03
ODONTOMEDI - PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA
Av. Luiz Antônio Faedo, 1612
Industrial CEP 85601-275
Francisco Beltrão - PR

Fone/Fax: 46 3524.1834

Rua Luiz Antônio Faedo, 1612

Sala 01 .Bairro Industrial .85601-275 .Francisco Beltrão .PR

e-mail: odontomedifb@hotmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0285/2021

PROCESSO N.º : 1599/2021
REQUERENTE : POSSATO & POSSATO LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E REEQUILÍBRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de março de 2020, formulado pela empresa acima nominada, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 889/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), para o fim de alterar a marca e realinhar o preço registrado dos itens:

- 08 Agulha hipodérmica, dimensão 18 g x 1 1,2", caixa com 100 unidades, da marca SOLIDOR para a marca DESCARPACK, passando o preço de R\$ 0,06 para R\$ 0,132;

- 13 Agulha hipodérmica, dimensão 22 g x 1", caixa com 100 unidades, da marca SOLIDOR para a marca DESCARPACK, passando o preço de R\$ 0,06 para R\$ 0,132.

A requerente apresentou Nota Fiscal do atual preço do produto da marca SOLIDOR e comprovou a descontinuação do produto desta marca pelo seu fabricante através de email.

Através do Memorando n.º. 208/2021, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente pela troca da marca e atestou a compatibilidade do preço proposto anexando cotação atual dos produtos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A empresa solicitante demonstrou que o produto "agulha", da marca SOLIDOR não poderá ser entregue, devido à ausência de matéria prima para a sua fabricação, conforme informação do próprio fabricante juntada nos autos.

Dessa forma, para atender o compromisso firmado de fornecimento do produto especificado na Ata de Registro de Preços n.º. 889/2020, pretende a substituição da marca, sugerindo a DESCARPACK, com o consequente realinhamento do preço.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração da marca contratada não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização do produto contratado, mas meras adequações de especificação em razão da substituição de uma marca que, de forma superveniente, foi constatada a suspensão da sua produção e a fim de atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto.

Além disso, verifica-se que houve a manifestação expressa da área técnica a respeito da compatibilidade da marca, considerando que a mesma atende satisfatoriamente as exigências técnicas indicadas no instrumento respectivo.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do item que está sendo substituído da Ata de Registro de Preços em análise.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁶ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa,

³ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que a alteração do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, ou seja, quando a empresa foi efetuar a compra do medicamento no mês de fevereiro de 2021, ocasião em que o fabricante da marca registrada SOLIDOR comunicou que não tem previsão para entrega do mesmo, assim como demais distribuidores, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva, já que obrigou-se a buscar o produto de outra marca.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A outra marca disponível no mercado para as agulhas de mesmas especificações é a DESCARPACK, sendo que o valor praticado pela mesma é superior ao preço registrado da marca anterior.

A Requerente comprovou o preço superior do custo do medicamento para a nova marca através das Notas Fiscais apresentadas e confirmadas pela Secretaria de Saúde através de cotação, verificando-se que o preço de venda da unidade de "agulha hipodérmica" da DESCARPACK é de R\$ 0,12 por unidade, devendo ser acrescidos os encargos tributários e de frete, resultando na proposta de preço a ser realinhada no importe de R\$ 0,132.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no valor do produto a que se obrigou a fornecer, ainda que de outra marca, mas sem desnaturar o seu princípio ativo, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do medicamento no valor verificado acima.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus (COVID-19), fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de medicamentos e de produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Ata de Registro de Preços nº. 889/2020 (Pregão Eletrônico nº. 104/2020), firmada com a empresa **POSSATO & POSSATO LTDA**, para o fim de alterar o produto registrado nos itens 08 e 13, especificamente para substituir a marca das "agulhas hipodérmicas" de SOLIDOR para DESCARPACK, que atende igualmente as necessidades do Município, bem como para ser efetuado o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 0,06 para R\$ 0,132.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 113/2021

PROCESSO N.º : 1599/2021
REQUERENTE : POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 889/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de marca e reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 889/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

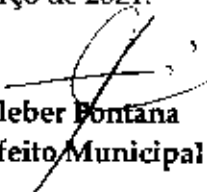
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0285/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de substituição da marca dos itens 08 e 13 de SOLIDOR para DESCARPACK, e de REEQUILÍBRIO com preço aumentado de R\$ 0,06 para R\$ 0,132;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 889/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP**, sediada na RUA União da Vitória, 37 Q 1 L 08 - CEP: 85605586 - BAIRRO: MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços e sua troca de marca, alterando o valor dos ITENS 08 e 13 e a marca de SOLIDOR para DESCARPACK, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1599/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
8	74171	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1,2", tipo ponta: bisele curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual, unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,132
13	74176	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta: bisele curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual, unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,132
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 63.576,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGERIO POSSATTO
6051595392
0
POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
ROGERIO POSSATTO
Sócio administrador

Assinado digitalmente por ROGERIO POSSATTO em 09/03/2021 às 10:42:04. Número de Assinatura: 6051595392. Documento assinado eletronicamente por ROGERIO POSSATTO em 09/03/2021 às 10:42:04. Documento assinado eletronicamente por ROGERIO POSSATTO em 09/03/2021 às 10:42:04. Documento assinado eletronicamente por ROGERIO POSSATTO em 09/03/2021 às 10:42:04. Documento assinado eletronicamente por ROGERIO POSSATTO em 09/03/2021 às 10:42:04.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 889/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços e sua troca de marca, alterando o valor dos ITENS 08 e 13 e a marca de SOLIDOR para DESCARPACK, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1599/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
8	74171	Aguilha hipodérmica material aço inoxidável siliconizado, dimensão 18 g x 1 1/2" tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico tipo fixação, protetor plástico tipo uso: estéril descartável, embalagem individual, unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,132
13	74176	Aguilha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação, protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual, unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,132
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 63.576,00

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 532/2020 – Pregão Eletrônico nº 73/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 03 (Lote 02) e ITEM 03 (Lote 03), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1491/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
002	3	73304	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO, PRE-LAVADA, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO QUADRÚPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, COM PLACA RADIOPACA, CONTENDO 55 A 60% DE SULFATO DE BÁRIO OU COM FIO RADIOPACO. O TECIDO É FECHADO NAS EXTREMIDADES COM COSTURA PARA REFORÇAR O MESMO E EVITAR O SEU DESFLAMENTO. TEM EM UMA DAS EXTREMIDADES UM CADAÇO DUPLIQUE FORMA UMA ALÇA DE SEGURANÇA. EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES MEDINDO 50CMX45CM COM REGISTRO NA ANVISA.	PCT	75,04		60,55	
003	3	73304	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO, PRE-LAVADA, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO QUADRÚPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, COM PLACA RADIOPACA, CONTENDO 55 A 60% DE SULFATO DE BÁRIO OU COM FIO RADIOPACO. O TECIDO É FECHADO NAS EXTREMIDADES COM COSTURA PARA REFORÇAR O MESMO E EVITAR O SEU DESFLAMENTO. TEM EM UMA DAS EXTREMIDADES UM CADAÇO DUPLIQUE FORMA UMA ALÇA DE SEGURANÇA. EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES MEDINDO 50CMX45CM COM REGISTRO NA ANVISA.	PCT	75,04		60,55	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 11.302,20	

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FEE8C52D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 889/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços e sua troca de marca, alterando o valor dos ITENS 08 e 13 e a marca de SOLIDOR para DESCARPACK, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1599/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário	
8	74171	Agulha hipodérmica, material aço inoxidável silicizado, dimensão 18 g x 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual unidade caixa 100,00 unidades.	UN	0,06		0,132		
13	74176	Agulha hipodérmica, material aço inoxidável silicizado, dimensão 22 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual unidade caixa 100,00 unidades.	UN	0,06		0,132		
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 63,576,00	

Francisco Beltrão, 09 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A7AFD633

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 200/2021 - Pregão nº 39/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.825,00 (trezentos mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: